



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

030
PROJETO DE LEI Nº 2016

| |
|--|
| ENCAMINHAMENTO(S) PARATY PARA PARECER _____ _____ Presidente da CMP |
|--|

Autoriza o Poder Executivo a regularizar transporte coletivo gratuito a **Estudantes Universitários** e da outras Providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, aprovou e eu, Prefeito Municipal e Paraty, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a autorizar transporte coletivo gratuito aos estudantes residentes neste Município matriculados em escolas de nível **Superior e técnico** ou em **cursos pré-vestibular em Barra Mansa e Volta Redonda.**

Parágrafo único – O auxílio a quem estuda em **curso técnico** poderá ser concedido somente **em caso de inexistência de vaga neste Município.**

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Educação incumbe a supervisão e o controle do fornecimento do benefício a que se refere esta lei, mediante prévio cadastramento dos estudantes interessados.

Art. 3º. O requerimento do benefício deverá ser assinado pelo estudante e, em caso deste ser menor de dezoito anos, também por um dos pais ou pelo responsável, instruído com os seguintes documentos:

I – declaração de residência firmada na forma do *caput* deste artigo;

II – comprovante de matrícula.

Art. 4º. A partir do Primeiro Mês do ano letivo, o benefício será concedido mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Educação, até o décimo dia útil, do comprovante de frequência referente ao mês imediatamente anterior ao da validade do benefício, fornecido pelo estabelecimento de ensino correspondente.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o benefício será imediatamente suspenso, sendo restabelecido mediante a apresentação do aludido comprovante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará, junto aos estabelecimentos indicados pelos requerentes do benefício, o respectivo calendário escolar

Parágrafo único. Em caso de alteração do calendário, o estudante deverá informá-la oficialmente à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter o seu benefício suspenso.

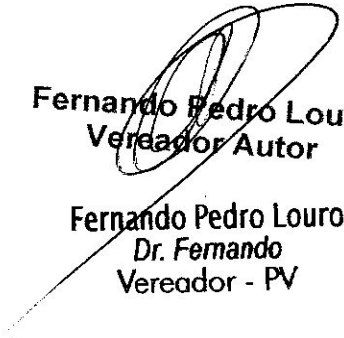
Art. 6º. O Poder Executivo adotará as providências legais cabíveis para a contratação do transporte a que se refere esta lei.

Art. 7º. Ao Poder Executivo compete a iniciativa da abertura dos créditos adicionais para fazer face às despesas com a execução da presente lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após a sua publicação

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 04 de Maio de 2016.


Fernando Pedro Louro
Vereador Autor

Fernando Pedro Louro
Dr. Fernando
Vereador - PV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Justificativa

- 1) Reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art. (197, I, garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Município)).**
- 2) Projeto de lei que Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º parágrafo-único da Lei Federal n.º 12.816/2013.**
- 3) Projeto de Lei baseado em projetos de Municípios vizinhos e de acordo com Lei Federal.**

Sala de Sessões, 04 de Maio de 2016.

Fernando Pedro Louro

Fernando Pedro Louro
Dr. Fernando
Vereador - PV